

## LEI N.º 831/2019

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ.

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a criar o Centro de Assistência e Convivência da Terceira Idade, com o objetivo de oferecer às pessoas da terceira idade a oportunidade de pleno convívio social e atividades permanentes.

Parágrafo Único – As atividades do Centro de Convivência serão oferecidas às pessoas da terceira idade de forma gratuita.

**Art. 2º** Com vistas ao cumprimento de seus objetivos o Centro de Assistência e Convivência da Terceira Idade, de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser organizada de forma a abranger minimamente, entre outras, as seguintes áreas:

- I - Atividades físicas e de fisioterapia;
- II - Atividades artísticas e culturais;
- III - Lazer e recreação;
- IV - Apoio psicológico e assistência social.

**Art. 3º** O espaço será ser organizado pelo Poder Executivo Municipal com localização na parte central do Município, facilitando o acesso dos usuários.

**Art. 4º** Os serviços prestados pelo Centro de Assistência e Convivência da Terceira Idade fica caracterizado, para todos os efeitos, como ações da assistência social vinculados à Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual fica responsável pela execução dos serviços ofertados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Goianá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**Prefeito Municipal**